

PODER LEGISLATIVO PALÁCIO ADALGISA PEREIRA PINTO CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA



LEI MUNICIPAL Nº 501/GP/PMT/2015. DE 04 DE MAIO DE 2015.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei;

CONSIDERANDO uma indicação do vereador Claudiomiro Alves dos Santos, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Theobroma aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

- **Art.** 1º Fica o Executivo Municipal Autorizado a implantar o Programa Municipal de Melhoria e Adequação de Imóveis Urbanos privados comunitários e coletivos na cidade de Theobroma vilas e povoados do município.
- **Art. 2º** O programa de que trata o artigo anterior compreende a execução de serviços de terraplanagem, canalização e escavações, remoção de terras, entulhos e aterros.

Parágrafo Único. A execução dos serviços previstos no art. 2º desta Lei será realizada com máquinas e caminhões da própria municipalidade ou através da contratação de equipamentos de terceiros.

- **Art. 3º** A titulo de contribuição será cobrada uma taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo normal da tabela para cada serviço executado.
- § 1º todos os pagamentos referentes aos serviços prestados deverão ser recolhidos aos cofres do município em conta bancaria por meio de DAM (documento de arrecadação municipal) retirados via internet ou junto ao setor de arrecadação do município, sendo vedado o pagamento em mãos próprias.
- § 2º a prestação dos serviços contemplados na presente lei será isento às instituições religiosas, associações ou entidades sem fins lucrativos.
- **Art. 4º** Os benefícios de que trata o Artigo 3º deverão ser concedido somente em caso de serviços destinado à adequação e melhoria do imóvel no que se refere a construção, reforma, ampliação e correção e melhoria de área habitada.



PODER LEGISLATIVO PALÁCIO ADALGISA PEREIRA PINTO CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA



- Art. 5º Para beneficiar-se do programa o proprietário ou possuidor deverá:
- I possuir cadastro atualizado junto a Departamento de Tributação do Município de Theobroma;
- II não possuir nenhum tipo de débitos com a Fazenda Municipal;
- III vistoria de impacto e viabilidade no imóvel a ser beneficiado.
- **Art. 6º** Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pelas Dotações Orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Obras.
 - Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, AOS QUATRO (04), DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

Arquiles Camargo da Costa Presidente